



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO DE  
SOFTWARE Nº 012/2015**

“CONTRATO DE LOCAÇÃO E OU CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO/UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, COM OS INCLUSOS SUPORTE AO FUNCIONAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO”.

**01- DAS PARTES**

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 37.464.948/0001-08, situada a Rua Rui Barbosa – nº 335 – Bairro Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Sr. ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, residente e domiciliado em SÃO PEDRO DA CIPA,MT.,, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**, com sede à Rua dos Tupinambas, nº 460, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.358.766/0001-190, neste ato representado pelo Senhor Wellington Raimundo dos Santos, brasileiro, portador do RG.nº 11478846 SSP/MG e do CPF nº. 749.858.396-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**02- DA LEGISLAÇÃO**

2.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64, Edital de Convite nº 002/2015, disposições constitucionais e legislação aplicável.

**03- DO OBJETO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

3.1 – Constitui o objeto do presente contrato a locação e ou concessão de direitos de uso de SOFTWARE, pela Contratada, ao Contratante, dos sistemas enumerados no anexo I do presente contrato, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

#### **04- DO VALOR**

4.1 – Pela locação e ou concessão de direitos de uso e implantação dos programas de computador constantes do anexo do presente contrato, o Contratante pagará, à Contratada, pelos serviços de Conversão e Implantação importância de R\$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais) parcela única e a locação mensal a importância de R\$ 81.936,00 em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.828,00 (seis mil oitocentos e vinte e oito reais), parcelas estas com vencimento em todo último dia útil de cada mês da prestação do serviço.

#### **05- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações posteriores.

#### **06- DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA**

6.1 – Os sistemas/programas de computador constantes do projeto básico, anexo I do Edital de Convite nº 002/2015 serão instalados em equipamentos da Contratante, para funcionamento na sede da mesma, local onde serão instalados referidos sistemas. Fica estabelecido que a execução dos serviços relacionados com as atividades atendidas pelos sistemas, serão executados pelos próprios servidores do Contratante.

#### **07- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 – Para a instalação e funcionamento dos sistemas enumerados no projeto básico anexo I do Edital de Convite nº 002/2015, fica o Contratante na responsabilidade de colocar à disposição da Contratada, equipamentos de informática, rede apropriada devidamente aprovada pela Contratada, instalações elétricas adequada, e, ainda, os servidores encarregados da execução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por cada um dos sistemas. Havendo necessidade da aquisição de bancos de dados para atendimento a quaisquer dos sistemas será a aquisição de inteira responsabilidade do Contratante.

7.2 – Prestará a Contratada, aos servidores do Contratante, os serviços de treinamento e orientação técnica relacionada com o funcionamento dos sistemas. Para o treinamento de pessoal, fica o Contratante na responsabilidade de colocar à disposição da Contratada, na sede da mesma, os servidores a serem treinados à execução das atividades desenvolvidas pelos sistemas. O treinamento convencionado, limita-se à operação dos sistemas/programas, objeto do presente contrato, obrigando-se o Contratante a arcar com os custos de treinamento quando este não se referir à operação dos sistemas constantes do projeto básico do Edital de Convite nº 002/2015, o que será cobrado de acordo com os custos dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

7.3 Os serviços de suporte e assistência, devidos pela Contratada, ao Contratante, será prestado no domicílio da Contratada mediante a utilização dos recursos técnicos disponíveis, inclusive sistema de comunicação de dados visando o atendimento e a solução do problema no mais curto prazo possível, ou, eventualmente, na sede do Contratante quando a situação assim requerer.

7.4 Questões relativas a defeitos de equipamentos, defeito de funcionamento da rede de computadores, substituição ou instalação de novos computadores no sistema, treinamento de funcionário em razão de substituição do anteriormente treinado, treinamento de funcionário por omissão na execução dos serviços que mesmo treinado não executa as atividades, erro ou falha de operação, omissões na execução dos serviços relacionados com quaisquer das atividades executadas pelos sistemas, inexecução dos serviços por parte dos servidores encarregados de sua execução, serão todos de inteira responsabilidade do Contratante, podendo a Contratada, na solução do problema, cobrar o custo dos serviços eventualmente prestados com base no valor de mercado.

7.5 Os sistemas/programas de computador enumerados, ficarão à disposição do Contratante, na sede da mesma, a partir da data de assinatura do presente Contrato, para a instalação dos mesmos em equipamentos do Contratante, ficando este, (o Contratante), na responsabilidade de disponibilizar à Contratada, no domicílio do Contratante, os equipamentos destinados à instalação dos sistemas e os respectivos servidores responsáveis pela operação dos mesmos.

7.8- A responsabilidade da Contratada resume-se ao fornecimento dos sistemas especificados no Anexo I deste contrato, ao treinamento dos servidores e ao acompanhamento do funcionamento dos mesmos, sendo de responsabilidade do Contratante a execução dos serviços de contabilidade, execução orçamentária, administração financeira, administração de tributos, administração de pessoal, administração de patrimônio e controle de almoxarifado.

7.9- Alteração de quaisquer dos sistemas, com vistas à execução de tarefa específica solicitada pela Contratante, compreenderá serviço diverso do ora contratado e obedecerá aos critérios de viabilidade técnica, interesse bilateral e definição da cobertura dos custos.

7.10- A responsabilidade pelo fornecimento ou locação dos sistemas, ou mesmo pela prestação dos serviços a eles relacionados, limita-se ao período de vigência do presente contrato.

7.11- A paralisação ou inexecução, dos serviços enumerados no projeto básico, por motivos alheios aos interesses da Contratada, será de inteira responsabilidade do Contratante, que assumirá os riscos, custos e prejuízos decorrentes do fato.

7.12- A Contratada não se responsabiliza pela guarda e conservação dos bancos de dados, ficando referidas atribuições, assim como as providências relacionadas com a produção e manutenção de cópias de segurança, sob inteira responsabilidade da Contratante.

7.13- A Contratante em hipótese alguma poderá deixar documentação pertencente ao município na sede da Contratante.

7.14- A Contratada não se responsabiliza pelas informações digitadas nos sistemas, assim como também não se responsabiliza por qualquer documento que tenha servido



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

de base para os dados administrados pelo sistema, nem executará qualquer dos serviços a que se destina os sistemas ora locados, posto que todos os serviços sejam executados pelos servidores da própria contratante, em sua sede

#### **08- DO PRAZO**

8.1- O presente Contrato terá vigência durante o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **09- DA LICENÇA**

9.1- O presente Contrato autoriza o Contratante ao uso dos sistemas enumerados, entendido como licença para uso de programas de computador, limitando-se à utilização e operação dos mesmos em equipamentos do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, concordando ainda o Contratante, no todo, com as tarefas executadas pelos sistemas/programas de computador especificados, assim como as condições de funcionamento dos mesmos no momento da contratação.

#### **10- DA INADIMPLÊNCIA**

10.1- Caracteriza-se inadimplência por parte da Contratada, o não atendimento a problemas relacionados aos programas componentes dos sistemas enumerados, que se caracterizará pela parada de funcionamento integral, de quaisquer dos sistemas enumerados, por período ininterrupto igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando o Contratante tenha dado ciência à Contratada do problema verificado, e, ainda, colocado à disposição da mesma, os servidores e técnicos responsáveis pela operação do sistema com interrupção de funcionamento.

10.2- Caracteriza-se inadimplência, por parte do Contratante, o atraso de pagamento das faturas mensais por período superior a 10 (dez) dias, contados da data de vencimento das mesmas, cabendo neste caso, multa de 10% (dez por cento) ao mês de atraso, mais juros de mora à taxa de mercado sobre as parcelas vencidas, podendo a Contratada, no período de inadimplência do Contratante, suspender a locação e ou concessão de direito de uso dos sistemas objeto do presente Contrato, assumindo o Contratante toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos ocorridos em razão da paralisação dos serviços a serem executados pelos sistemas.

#### **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros em caso de prorrogação do presente contrato.

**01.05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.122.3010.0002.2008 – MANUTENÇÃO E EN. COM. A SEC. DE ADM. E FINANÇAS**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

**12- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

12.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

12.2- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

12.3- O Contratante disponibilizará servidores, em quantidade, e, em condições técnicas para a operacionalização dos serviços a serem executados através dos sistemas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da operação inadequada de quaisquer dos sistemas, ou da subutilização, da parada de funcionamento, ou pela inexecução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por qualquer dos sistemas objeto deste contrato, por parte dos servidores da Contratante.

12.4- Procederá adequada e periódica manutenção nos equipamentos de informática e, na rede de computadores, sob pena inviabilização do funcionamento dos sistemas objeto do presente contrato, ficando sob sua responsabilidade os serviços de manutenção de equipamentos e de rede local.

12.5- Responsabiliza-se de forma inescusável, a Contratante, pela origem, procedência, e legalidade de todo e qualquer aplicativo instalado nos computadores ou na rede local da mesma, compreendendo assim os sistemas operacionais, banco de dados e todos os demais aplicativos utilizados, eximindo a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre referidos sistemas perante seus fabricantes e terceiros, assumindo, assim, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais questionamentos.

12.6- O Contratante se responsabilizará pelos danos causados a terceiros ou à Contratada, decorrentes da subutilização de qualquer dos sistemas, da utilização inadequada, da inexecução dos serviços relacionados com as atividades executadas pelos sistemas, pela suspensão dos serviços ou pela rescisão do presente contrato em decorrência de inadimplência.

12.7- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

12.8- Fornecer à Contratada, imediatamente após a assinatura deste contrato, relação dos servidores responsáveis pelos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por cada um dos sistemas em funcionamento.

12.9 – Responsabiliza-se a contratante pelas informações e documentação originária que sevem de base para os serviços enumerados no projeto básico, anexo I do Edital de Convite 002/2015, para o que isenta a Contratada de quaisquer responsabilidade perante a contratante, terceiros e órgãos de fiscalização.

12.10- Publicar o Extrato deste Contrato.

**13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

---

13.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

13.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

13.3- cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

13.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

#### **14. DAS PENALIDADES:**

14.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

14.1.1- Notificação;

14.1.2- Suspensão dos serviços;

14.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

14.1.4- Rescisão do contrato;

14.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

#### **15. DA VINCULAÇÃO:**

15.1 - O Presente Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade convite nº 002/2015, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

#### **16. DO FATO GERADOR**

16.1- O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.

#### **17. DA ALTERAÇÃO**

17.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público

#### **18. DA RECISÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

18.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, in observação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

18.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável – por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, medianteprova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 19. DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa, Mt, 24 de abril de 2015.

ALEXANDRE RUSSI  
Prefeito Municipal

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS  
Contratada

Testemunhas:

CPF: 939.925.721-53

CPF: 831.763.651-87